



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000245
DICTRA
DOC. 09501 FL. 189
RUBRICA. REG. 202

C-SUPJUR Nº. 049 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a **PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Almirante Baltazar, 37, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.941-150, inscrita no CNPJ sob nº 31.242.852/0001-19, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **MARTA AMORIM**, portadora do CPF nº 006.039.397-16, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 10.953/2011 e do Pregão Eletrônico nº 012/2011, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1935ª Reunião, realizada em 05/07/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **prestação dos serviços de vigilância armada**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CDRJ
DIRETORIA EXECUTIVA
2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000246

DICTRA	
DOC. 0033	FL. 090
RUBRICA.	REG. 89

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contida no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011 e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 56.455,32 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e Anual de R\$ 677.463,84 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base nos preços constantes da tabela abaixo:

CDRJ
2/11
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000247
DIOTRA
DOC. 00-50 FL. 09h
RUBRICA. REG. 30

Item	Posto	Quantitativo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	DIURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 07:00h às 19:00h	6	4.913,67	29.482,02
02	NOTURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 19:00h às 07:00h.	5	5.394,66	26.973,30
	VALOR GLOBAL MENSAL (Somatório dos itens 01 e 02)			56.455,32
	VALOR GLOBAL ANUAL (12 X ITEM 03)			677.463,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, equipamentos, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA QUINTA – RE Pactuação de Preços

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser cumpridas todas as formalidades constantes do Subitem 10.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

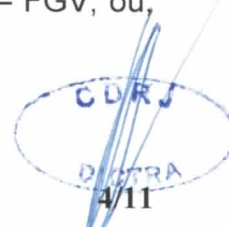
Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “**pro-rata-die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000249

DOC.	000	FL.	29
RUBRICA.		REG.	

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no sítio comprasnet.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes à atividade e devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CDRJ
5/11/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

008250
DICTRA
DOC. 00511 FL. 19
RUBRICA. REG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- b) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- c) Providenciar, às suas expensas, o transporte de matérias e pessoal até os postos de trabalho;
- d) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a **CDRJ** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- f) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da **CDRJ**;
- g) Atender às recomendações da **CDRJ**, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- h) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da **CDRJ**;
- i) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- j) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações da **CDRJ**:

- a) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;

CDRJ
6/11
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000251
DICTRA
DOC. 1092811 FL. 205
RUBRICA. REG.

- b) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global ofertado e constante da proposta comercial, na Divisão de Gestão financeira – DIGEFI da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será entregue à **FISCALIZAÇÃO** que a entregará à Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI da **CDRJ**, para guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia poderá ser efetuada nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Infraestrutura – **SUPINF**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000252
DICTRA
DOC. 0050 FL. 108
RUBRICA. III REG. 87

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Superintendência de Infraestrutura – **SUPINF**, a aplicação de multas, bem como a suspensão do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

CDRJ
8/11/2011



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000253
DICTRA
DOC. 09531 FL. 299
RUBRICA. REG.

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;

CDRJ
9/11/2011



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000254
DICTRA
DOC. 00531 FL. 198
RUBRICA. REG. 82

- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 677.463,84** (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo as despesas pela rubrica Rubrica Orçamentária **213107 – Serviços de Vigilância e Fiscalização - SUPINF**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 10.953/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
10/11/2012



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

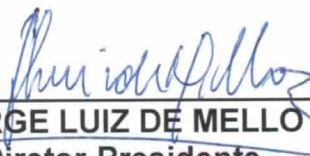


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

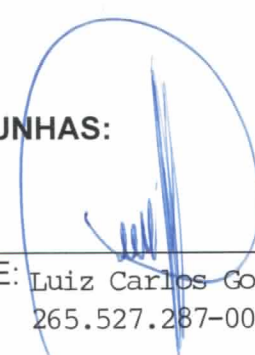


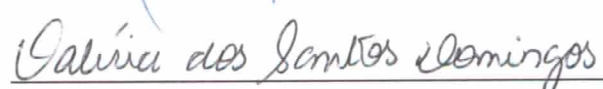
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MARTA AMORIM
Sócia-Administradora
PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) 

NOME: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15